



# BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285  
 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285  
 Dados: 2026.01.16 12:54:32 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira  
16 de Janeiro  
de 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.793, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**AUTORIZA O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONES) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR NAS AÇÕES DE COMBATE À DENGUE E DEMAIS ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones) pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR nas ações de prevenção e combate à dengue e demais arboviroses, com a finalidade de captar imagens aéreas de imóveis, terrenos e áreas de risco cuja inspeção presencial não possa ser realizada de forma eficaz.

§ 1º Os drones serão utilizados para identificação de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores de doenças em locais que apresentem restrição ou dificuldade de acesso por parte dos agentes de endemias, tais como:

I – terrenos baldios ou com frente murada;

II – imóveis abandonados;

III – imóveis desocupados ou de difícil acesso;

IV – áreas de mata ou alagadiças próximas a zonas urbanas.

§ 2º O uso das imagens respeitará a legislação de proteção de dados pessoais e de inviolabilidade do domicílio, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos da saúde pública.

Art. 2º Constatada a existência de possíveis criadouros por meio das imagens aéreas, a Prefeitura deverá:

I – identificar o proprietário ou responsável pelo imóvel;

II – notificá-lo formalmente para que realize a imediata eliminação dos focos ou adote medidas de prevenção necessárias, no prazo fixado pela autoridade sanitária;

III – em caso de descumprimento, aplicar as sanções previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo

de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º A Prefeitura poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, visando ao aperfeiçoamento do monitoramento aéreo, à capacitação de servidores e à ampliação da eficácia das ações de combate ao mosquito transmissor da dengue e demais arboviroses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.794, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**PROÍBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do município de Boa Vista - RR, a afixação de placas, standartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública, placas de trânsito, semáforos e árvores existentes no município.

Art. 2º A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promova, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo único. Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

**Art. 3º** A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

**I** – organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

**II** – garantir a segurança das edificações e da população;

**III** – garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

**IV** – garantir os padrões estéticos da cidade;

**V** – estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

**Art. 4º** O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, ficará a cargo de secretaria definida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2026.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.795, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Boa Vista, diretrizes para a promoção de acompanhamento psicológico às mulheres em situação de violência, especialmente violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá considerar, na formulação e execução de suas políticas de saúde, assistência social e proteção à mulher, a oferta de acompanhamento psicológico às mulheres em situação de violência, observado o disposto na legislação federal e estadual aplicável.

**Art. 3º** A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a organização administrativa existente e as competências das Secretarias e órgãos municipais já criados, cabendo ao Poder Executivo definir, por atos próprios, a forma de execução, a articulação entre serviços e os fluxos de atendimento.

**Art. 4º** As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**  
Arthur Henrique Brandão Machado  
**Vice-Prefeito**  
Marcelo Zeitousne  
**Procuradoria Geral do Município**  
Marcela Medeiros Queiroz Franco

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT**

Flávio Grangeiro de Souza

**Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC**

Edimir Alvares Ribeiro Neto

**Secretaria Municipal da Casa Civil**

André Luiz Negreiros do Couto Martins - Interino

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Lincoln Oliveira da Silva

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Felipe de Souza Menezes

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS**

Nathália Cortez Diógenes Brandão

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**

Luiz Renato Maciel de Melo

**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Cezar Carlos Soto Riva

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

Sandro Barbot Aroso Maia

**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Daniel Soares Lima

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP**

Cláudio Galvão dos Santos - Interino

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Danyel Bacelar

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC**

José Diego da Silva

**Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV**

Luciana Surita da Motta Macedo

**Agência Reguladora Municipal - ARM**

Thiago Fernandes Amorim

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora